

LEI Nº 12.678, DE 3 DE MARÇO DE 2020.

Altera o inc. III do art. 1º da Lei nº 10.743, de 1º de setembro de 2009, incluindo o Parque 1946 no rol de equipamentos urbanos e logradouros públicos que o Município de Porto Alegre fica autorizado a desafetar da destinação de uso comum do povo, para fins de regularização do registro do loteamento Porto Seco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inc. III do art. 1º da Lei nº 10.743, de 1º de setembro de 2009, conforme segue:

“Art. 1º

.....

III – Parques 1946 e 1947;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de março de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,
Procurador-Geral do Município.